

cessarios em favor do direito e posse em que se achava esta Comarca.

E sobre a outra duvida dos limites pela paragem de Cachumbú, achando Vossa Mercê que he conveniente a sua decisão, fará convidar ao Ouvidor do Rio da Mortes para juntamente com Vossa Mercê determinarem na fórma das Ordens que para isso ha, e parecendo-lhe que por ora não necessita disso, fará os protestos convenientes, que mandará intimar ao Ouvidor, e Camara do Rio das Mortes, para que não prejudique para o futuro a sua intrusão; e de tudo mandará Vossa Mercê fazer assentos nas Camaras respectivas a que pertencer, levando consigo a copia authentica de todos os documentos que se acharem nas Camaras e Secretaria do Governo, que forem concernentes aos Limites. Deos Guarde a Vossa Mercê. Praça de Santos, 10 de Maio de 1743. — *Dom Luiz Mascarenhas*—Sr. Dr. Ouvidor, João Rodrigues Campello.

S—PROVIZÃO REGIA ESTABELECCENDO A DIVIZA PELO
RIO SAPUCAHY, 1747

Dom João, por graça de Deos, Rey de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'além Mar em Africa, Senhor da Guiné, etc. Faço saber a vós D. Luiz Mascarenhas, Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo, que vendo-se a Carta que Me escreveo Gomes Freire de Andrade, Governador e Capitão General do Rio de Janeiro, com o Governo das Minas, sobre as contendias, que tem havido entre a Camara da Villa de S. João de El-Rey, e o Guarda Mór posto por esse Governo em hum districto da parte d'além do Rio Sapucahy, a respeito da jurisdicção a que tocão aquellas terras, no que insinuava fosse servido determinar a que Governo devia pertencer, não só a terra em que estava o dito Guarda Mór, mas toda a que está desta do Rio Sapucahy, sendo comprehendidos tambem os Arraiaes de Rio Verde, e vistas todas as contas e mais papéis que Me forão presentes sobre esta materia em que foi ouvido, e respondeo o Procurador da Minha Fazenda. Foi servido determinar por resolução de 22 do presente mez e anno, em Consulta do Meu Conselho Ul-



tramarino, que a este sitio que se questiona sirva de Limite dessas Capitancias de S. Paulo e Minas Geraes o alto da Serra da Mantiqueira, para desta sorte se evitarem as desordens que podem resultar de ficar o dito sitio administrado e regido por duas jurisdicções, o que assim ficareis entendendo. El-Rey Nosso Senhor o Mandou por Thomé Joaquim da Costa Côrte-Real, e o Doutor Antonio Freire de Andrade Henriques, Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. *Pedro José Correa* a fez em Lisboa a 30 de Abril de 1747. O Conselheiro *Antonio Freire de Andrade Henriques* a fez escrever.— *Thomé Joaquim da Costa Côrte-Real*.— *Antonio Freire de Andrade Henriques*.

